



# NORMAS DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS-LCN

Resolução Nº 1191 . CONSEPE, de 3 de outubro de 2014

e

Reformulada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências  
Naturais, em 27 de julho de 2016, Nº 2 - LCN

Pinheiro - MA

2016

**RICKLEY LEANDRO MARQUES**

Diretor do Centro Universitário de Pinheiro

**HILTON COSTA LOUZEIRO**

Coordenador do Curso

**ROBERTO SANTOS RAMOS**

Coordenador dos Trabalhos de Conclusão de Curso . TCC

**JANILSON DOS SANTOS COELHO**

Coordenador de Estágio



As Normas de Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA, intitulada Resolução 1191 . CONSEPE, foi aprovada em 3 de outubro de 2014, e a mesma revogou a Resolução nº 684/2009 . CONSEPE.

*“O estágio é um componente curricular que constitui um eixo articulador entre teoria e prática, possibilitando ao estudante transitar entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.”*

Essas **NORMAS DE REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS NATURAIS-LCN**, de **27 de julho de 2016** revogará as **NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** que foram aprovadas em **09 de abril de 2014**. Tais normas foram formuladas e apresentadas pelo Prof. Me. Rosenverck Estrela Santos.

O curso de Licenciatura em Ciências Naturais é um grande e prazeroso desafio para todos as pessoas envolvidas com o mesmo, pois as licenciaturas em todo o Brasil sofrem com a desvalorização dos profissionais da educação e com os professores essa realidade não é diferente, outro ponto de dificuldade é que nosso curso está instalado num Campi do interior do país que é outro ponto que dificulta a chegada de recursos e do reconhecimento da importância do mesmo, que até dentro da própria UFMA há preconceito com os Campi e com os cursos. Porém, esse curso é um prazeroso desafio haja visto que seu fies interdisciplinar e inovador dentro do contexto educacional brasileiro exigir de discentes e docentes um novo olhar e prática educacional.

Prof. Dr. Hilton Costa Louzeiro  
Coordenador do Curso

Prof. Dr. Janilson dos Santos Coelho  
Coordenador de Estágio

## NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO À RESOLUÇÃO Nº 2 - LCN/2016

Normatiza as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório desenvolvidas como parte do currículo do curso de graduação em Ciências Naturais do Campus Universitário de Pinheiro - CUP e sua realização junto às instituições concedentes.

O Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do CUP da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe às resoluções nº 90/99 e nº 684/09- CONSEPE, bem como as contidas na lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o que foi decidido em Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais - Pinheiro, no dia 27/07/2016 (vinte sete de julho de dois mil e dezesseis).

### RESOLVE:

**Art. 1** Aprovar as Normas Complementares do Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, Nº 2 . LCN/2016.

### CAPÍTULO I

### DA CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 2** Estágio é um componente curricular que integra o processo de ensino-aprendizagem do aluno, a partir dos nexos e conteúdos definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único:** O estágio compreende um conjunto de competências e habilidades com fins de aprendizagem profissional, cultura e social em situações reais de trabalho e de vida, sob a supervisão do Coordenador de Estágio, Supervisores Docentes do Curso e dos Supervisores Técnicos - profissionais credenciados pelas instituições conveniadas.

- Art. 3** São objetivos específicos do estágio do Curso de Ciências Naturais:
- I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;
  - II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;
  - III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional;
  - IV. Aplicar e avaliar o desenvolvimento acadêmico do aluno;
  - V. Desenvolver atividades extras curriculares.
- Art. 4** O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.
- § 1** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.
- § 2** Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso e/ou aprovado pelo colegiado do curso e reconhecido pelo centro do qual o curso faz parte, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.
- § 3** Estágio não obrigatório do curso de Licenciatura em Ciências Naturais poderá ser realizado sob a supervisão de qualquer servidor da UFMA seja ele realizado nas dependências da instituição ou em outra instituição credenciada pela UFMA.
- § 4** Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.
- § 5** O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

**Art. 5** A carga horária total de estágio supervisionado obrigatório corresponde a 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades desenvolvidas, equivalente a 9 (nove) créditos e, integralizadas após a conclusão dos módulos teóricos e práticos. Essa carga horária corresponde às atividades desenvolvidas no Ensino Fundamental . 225 horas e às desenvolvidas no Ensino Médio . 180 horas, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Descrição da carga do estágio obrigatório.

| ESTÁGIO            | PERÍODO | COMPONENTE | CARGA HORÁRIA |
|--------------------|---------|------------|---------------|
| Ensino Fundamental | 4º      | CNPI0113   | 45 horas      |
|                    | 5º      | CNPI0114   | 90 horas      |
|                    | 6º      | CNPI0115   | 90 horas      |
| Ensino Médio       | 7º      | CNPI0111   | 90 horas      |
|                    | 8º      | CNPI0112   | 90 horas      |



**Art. 6** A carga horária total definida no caput desse artigo deve ser realizada obrigatoriamente em instituições escolares de ensino conveniadas e deve contemplar as seguintes etapas:

- I. O Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental compreende 225 horas, abrange atividades teórico-práticas relacionadas à Educação de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e distribui-se nos seguintes momentos: no 4º período . instruções sobre o estágio e preparação teórica para regência (45 h); no 5º período . regência simulada (micro aulas) (30h), observação e participação no cotidiano escolar (30h), elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (30h) e no 6º período . planejamento didático (30 horas) e regência de sala de aula (30h) e Elaboração de relatório de estágio (30h), conforme a Tabela 2.

Tabela 2. Descrição do Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental.

| ESTÁGIO            | COMPONENTE CURRICULAR | PERÍODO   | CARGA HORÁRIA |
|--------------------|-----------------------|---|---------------|
| Ensino Fundamental | CNPI0113              | 4º instruções sobre o estágio e preparação teórica para a regência    | 45 horas      |
|                    | CNPI0114              | 5º micro aulas na UFMA  | 30 horas      |
|                    | CNPI0114              | 5º observação e participação na escola                                | 30 horas      |
|                    | CNPI0114              | 5º elaboração e aplicação do projeto interdisciplinar na escola-campo | 30 horas      |
|                    | CNPI0115              | 6º planejamento didático  | 30 horas      |
|                    | CNPI0115              | 6º regência de sala de aula na escola                                 | 30 horas      |
|                    | CNPI0115              | 6º elaboração do relatório do estágio                                 | 30 horas      |

- II. O Estágio Supervisionado no Ensino Médio compreende 180 horas, abrange atividades teórico-práticas relacionadas à Educação de Ensino Médio e distribui-se nos seguintes momentos: no 7º período . instruções sobre o estágio e preparação teórica para regência referente ao Ensino Médio (20 h); regência simulada (micro aulas) (20h), observação e participação no cotidiano escolar (20h), elaboração e aplicação de projeto interdisciplinar na escola-campo (30h) e no 8º período . planejamento didático (30 horas) e regência de sala de aula (30h) e elaboração de relatório de estágio (30h), conforme a Tabela 3.

Tabela 3. Descrição do Estágio Supervisionado no Ensino Médio.

| ESTÁGIO      | COMPONENTE CURRICULAR | PERÍODO  | CARGA HORÁRIA |
|--------------|-----------------------|--|---------------|
| Ensino Médio | CNPI0111              | 7º instruções sobre o estágio e preparação teórica para a regência no Ensino Médio | 20 horas      |
|              | CNPI0111              | 7º micro aulas na UFMA   | 20 horas      |
|              | CNPI0111              | 7º observação e participação na escola   | 20 horas      |
|              | CNPI0111              | 7º elaboração e aplicação do projeto interdisciplinar na escola-campo              | 30 horas      |
|              | CNPI0112              | 8º planejamento didático   | 30 horas      |
|              | CNPI0112              | 8º regência de sala de aula na escola  | 30 horas      |
|              | CNPI0112              | 8º elaboração do relatório do estágio  | 30 horas      |

**Parágrafo Único:** Para cada semestre letivo (do 4º ao 7º período) serão designadas 10 horas da carga horária para a elaboração do relatório parcial.

**Art. 7** As atividades de estágio obrigatório poderão ser desenvolvidas em até cinco semestres regulares e/ou especiais, tendo início a partir do quarto período do curso, tal atividade será desenvolvida no contra turno visto que o ensino fundamental acontece de modo regular no turno diurno.



**Art. 8** As atividades de Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Extensão, Monitoria e exercício de Magistério poderão ser integralizadas pelo aluno até o limite de 50% da carga horária total do estágio obrigatório desde que validadas pelo Colegiado do Curso nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Embora o aluno possa integralizar até 50% da carga horária total do estágio obrigatório, o mesmo deverá cumprir um mínimo de 20% sob a supervisão da UFMA em cada estágio, isto é, o mesmo não poderá integralizar nenhum dos dois estágio, Ensino Fundamental e Médio, em 100% da sua carga horária total.

**Art. 9** Para ser encaminhado ao estágio, o estudante, inclusive estrangeiro, deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso, observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

**Art. 10** O estudante do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais SOMENTE poderá desenvolver as atividades de estágio OBRIGATÓRIO do 6º período APÓS CURSAR e ser APROVADO nas seguintes DISCIPLINAS:

- I. Da área de Biologia - Biologia Geral, Zoologia, Botânica e Ecologia;
- II. Da área de Física - Introdução à Física, Mecânica Geral e Ondas e Termodinâmica;
- III. Da área de Fundamentos da Educação - Fundamentos sócio-filosóficos da Educação, Psicologia da Educação e Didática e Organização do Ensino;
- IV. Da área de Matemática - Tópicos da Matemática para o Ensino de Ciências Naturais;
- V. Da área de Química - Química Geral e Inorgânica, Reações Químicas e Química da Construção da Vida.



**Art. 11** O estudante do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais SOMENTE poderá desenvolver as atividades de estágio NÃO OBRIGATÓRIO após CURSAR e ser APROVADO nas seguintes DISCIPLINAS:

- I. Da área de Biologia - Biologia Geral;
- II. Da área de Física - Introdução à Física;
- III. Da área de Fundamentos da Educação - Fundamentos sócio-filosóficos da Educação;
- IV. Da área de Matemática - Cálculo Diferencia e Integral;
- V. Da área de Química - Química Geral e Inorgânica.

**§ 1** No estágio não obrigatório o estudante deve realizar uma atividade relacionada ao campo de atuação e pesquisa do curso.

**Art. 12** Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais segundo a natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

**Parágrafo Único:** Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela UFMA, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente.

## CAPÍTULO II DA PARTE CONCEDENTE

**Art. 13** Para aceitação de instituições como campo de estágio deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Aprovação da proposta de trabalho da Instituição Concedente pela Coordenação de Estágio do Curso, nos termos do Art 22 da Resolução nº 1191/2014. CONSEPE;

- II. Que realize uma atividade relacionada ao campo de atuação e pesquisa do curso;

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

**Art. 14** A Coordenadoria de Estágio está vinculada à Coordenadoria Acadêmica do Curso e integrada pelos docentes que nele atuam, sendo um Coordenador, e os demais Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.

**Parágrafo Único:** O Coordenador de Estágio será escolhido dentre os membros do Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, permitida UMA ÚNICA RECONDUÇÃO por igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois ano, para apenas MAIS UMA ATUAÇÃO, não renovável.

**Art. 15** Poderá haver desligamento do Coordenador de Estágio, mediante solicitação dos Supervisores Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso para fins de apreciação.

**Art. 16** Será concedida a carga horária semanal de 20 (vinte) horas para o Coordenador de Estágio nos semestres letivos que justifiquem as demandas da Coordenação.

**Art. 17** Os Supervisores Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso, mediante o planejamento de estágio aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo Único:** A cada Supervisor Docente será concedida a carga horária de 15 (quinze) horas semanais para atividades de supervisão de estágio, mediante o planejamento semestral.

- Art. 18** A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação ou supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:
- I. Os grupos de formação em Estágio Obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
  - II. Apenas com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
  - III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio reservar as assimetrias para a composição dos grupos supervisionados pelos Supervisores Docentes;
  - IV. Quando houver número de estagiários para apenas um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente;
  - V. Quando houver um número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio poderá exercer, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários;
  - VI. Cada docente só poderá supervisionar um grupo de formação, devendo haver tantos supervisores quantos grupos de formação forem ativados.
- Art. 19** O Coordenador de Estágio será substituído em seus impedimentos por um Supervisor Docente designado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 20** Compete à Coordenadoria de Estágio do Curso:
- I. Manter contato com as instituições públicas e privadas e profissionais liberais, com visitas à celebração de convênios, com assessoramento da Coordenação Geral de Estágio;
  - II. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;



- III. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, a cada semestre letivo, a relação de discentes inscritos em Estágio Obrigatório, para fins de seguro acidentes pessoais, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando.
  - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;
  - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;
- VI. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Promover, semestralmente, juntamente com a Coordenação do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- VIII. Participar de eventos promovidos pela Coordenação Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio.
- IX. Enviar à Coordenação Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- X. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XI. Poderá exercer a função de Supervisor de Estágio nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;



- XII. Nos cursos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s);
- XIII. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;
- XIV. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante.

**Art. 21** São atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório do Curso:

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;
- II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Conhecer e informar detalhadamente ao estudante os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento das Instituições Concedentes considerando a área de conhecimento do Curso;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, NO MÍNIMO UMA VEZ AO MÊS as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;

- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação.

**Art. 22** São atribuições do Supervisor Técnico da Instituição Concedente:

- I. Acompanhar e orientar, sistematicamente, o estudante/estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio no campo;
- II. Atribuir conceitos e/ou notas ao estudante/estagiário a cada semestre letivo;
- III. Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação do estudante/estagiário;
- IV. Informar à Coordenação de Estágio sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades do estudante/estagiário;
- V. Participar da reunião de avaliação final em conjunto com o Coordenador de Estágio, Supervisor Docente e estudantes/estagiários sobre questões pertinentes à prática profissional e ao processo de supervisão.

#### **CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 23** São obrigações do estagiário:

- I. Obedecer à legislação de estágio vigente e respeitar as normas do campo de estágio;
- II. Assumir com responsabilidade e assiduidade, as atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- III. Conhecer os objetivos, a estrutura, a programação e o funcionamento da Instituição Concedente;
- IV. Elaborar, sob a orientação do Supervisor Docente, o plano de atividades de estágio, nos termos do Projeto Pedagógico do Curso;

- V. Cumprir as normas básicas da comunicação, estabelecendo um bom nível de relações interpessoais e ética profissional no âmbito do campo de estágio.
- VI. Apresentar os relatórios parciais ao final de cada semestre letivo;
- VII. Apresentar o relatório final após a conclusão da carga horária total, no prazo de quinze dias.

**Art. 24** A jornada de atividade no estágio, independente da modalidade, não ULTRAPASSARÁ SEIS HORAS DIÁRIAS e TRINTA HORAS SEMANAIS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 25** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**§ 1** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§ 2** Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 26** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Art. 27** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que velha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

**Art. 28** A distribuição dos estagiários por período letivo, regular e especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por DEZ estudantes, caso haja necessidade esse número eventualmente poderá subir ATÉ QUINZE estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;

- II. Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. Os estudantes em estágio não obrigatório serão distribuídos conforme a disposição de estudantes e supervisores docentes, porém jamais em desacordo com o item I.

**Art. 29**

A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso, segundo a sua natureza:

- I. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docente e Técnico;
- II. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico;

**§ 1** O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo Supervisor Docente, considerando obrigatoriamente o Relatório da Supervisão Técnica, conforme a Tabela 4.

Tabela 4. Critérios de Avaliação do estágio obrigatório.

| TOTAL DE PONTOS | CONCEITO         | EQUIVALÊNCIA |
|-----------------|------------------|--------------|
| 0 . 39          | I . Insuficiente | 5,9 . 00     |
| 40 . 65         | R . Regular      | 7,0 . 6,0    |
| 66 . 84         | B . Bom          | 8,5 . 7,1    |
| 85 . 111        | MB - Muito Bom   | 9,4 . 8,6    |
| 112 . 140       | E . Excelente    | 10,0 . 9,5   |

**§ 2** Será considerado aprovado o estagiário que obtiver na avaliação final o conceito Regular, Bom, Muito Bom ou Excelente.



- § 3** O estagiário que obtiver avaliação final Insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.
- § 4** O estagiário deverá ter 100% (cem por cento) de participação nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas na UFMA, ficando a cargo do Supervisor Docente a adequação desses percentuais para o registro, observando a programação aprovada pelo Colegiado do Curso para o respectivo semestre.
- § 5** Para fins de certificação das atividades de Estágio Obrigatório, os Supervisores . Docentes e Técnicos . deverão registrar, no mínimo:
- I. Avaliação do desempenho das ações previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a Tabela 4 do § 1º do presente Artigo;
  - II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos no Plano de Atividades;
  - III. Frequência e assiduidade do estagiário;
  - IV. Avaliação qualitativa nos aspectos da competência profissional e sobre as dificuldades a serem superadas em processo de formação continuada, nos termos do § 1º.
- § 6** As atividades de estágio não obrigatório serão avaliadas pelo Coordenador de Estágio, caso o relatório final seja aprovado, a sua carga horário e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:
- I. O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
  - II. Ausência durante as etapas do estágio;
  - III. O descumprimento do Termo de Compromisso;
  - IV. A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;
  - V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;
  - VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.
- Art. 31** A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.
- Art. 32** Todos os casos omissos e situações não previstas na presente Norma Complementar serão resolvidos pela RESOLUÇÃO Nº 1191-CONSEPE/2014 e caso necessário respeitando as seguintes hierarquias:
- I. Primeiramente pelo Colegiado do Curso;
  - II. Se necessário pela Comissão Setorial de Estágio;
  - III. Pelo Conselho do CUP;
  - IV. E em última instancia pelo CONSEPE . UFMA.
- Art. 33** Estas Normas Complementares entram em vigor a partir do dia 28/07/2016 (vinte e oito de julho de dois mil e dezesseis) data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do CUP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Pinheiro, de 28 de julho de 2016.

**HILTON COSTA LOUZEIRO**

Coordenador do Curso

